

Cristãos-novos, identidade e Inquisição (Rio de Janeiro, século XVIII)

LINA GORENSTEIN

Graduada em História, Mestre e Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo. Pesquisadora do Departamento de Pesquisa e Documentação do Museu da Tolerância, Universidade de São Paulo.

RESUMO O artigo aborda a comunidade cristã-nova fluminense do início do século XVIII, ao ser atingida pela ação do Tribunal Inquisitorial português, que prendeu 325 pessoas e as enviou para Lisboa para serem julgadas pelo crime de heresia judaizante. Analisa especialmente a questão da “pureza de sangue”, fundamental para a formação da identidade cristã-nova.

PALAVRAS-CHAVE Cristãos-novos, Inquisição, Brasil colônia, Rio de Janeiro, pureza de sangue, identidade.

ABSTRACT This article studies the Rio de Janeiro New Christian community at the beginning of the 18th century, when the Portuguese Inquisition arrested and sent to Lisbon 325 persons to be judged as an heretic Jewishness crime. It analyzes mainly the question of the “purity of blood” as fundamental to the formation of the New Christian identity.

KEYWORDS New Christians, Inquisition, Colonial Brazil, Rio de Janeiro, “purity of blood”, identity.

A INQUISIÇÃO PORTUGUESA INICIOU SUA AÇÃO NO RIO DE JANEIRO NO SÉCULO XVIII pelos irmãos Alexandre Henrique e Duarte Rodrigues Nunes, naturais da vila de Sabugal, bispado de Lamego, Portugal, mercadores de profissão, solteiros; um terceiro irmão, tratante, João Lopes Nunes, morador em Santos, também foi preso (NOVINSKY, 2009). Haviam sido denunciados pela família em Portugal.

A sistemática série de prisões na cidade¹ despertou uma realidade que até então estava adormecida: havia a necessidade de ser “limpo de sangue” para sobreviver sem sobressaltos. Aqueles que tivessem qualquer parte de “sangue infecto”, de “sangue judeu” estavam sujeitos a qualquer momento a serem presos e enviados para Lisboa para serem julgados pelo crime de heresia judaica.²

Crime do qual poderiam ou não ser culpados – o Santo Ofício estava mais interessado em prender cristãos-novos do que hereges –, se conversos, certamente culpados – o judaísmo, para os Inquisidores, era transmitido pelo sangue.

O Tribunal “precisava de testemunhos”, precisava de longas filas de réus nos autos de fê para, como afirmou D. Luis da Cunha, justificar o miserável estado do Reino português (CUNHA, 1976; NOVINSKY, 1972, p. 162 e seg.).

No século XVIII, uma parte dos descendentes daqueles judeus convertidos à força no século XV estava integrada na sociedade portuguesa e colonial, seu “sangue judeu” tendo desaparecido da memória da sociedade com o correr dos séculos. Porém, a sociedade conservava na sua memória a qualidade de sangue de muitos desses conversos.

Cerca de 325 cristãos-novos foram presos no Rio de Janeiro nas primeiras quatro décadas do século XVIII e enviados para Lisboa, onde foram julgados como hereges.³ De acordo com Pita, a população da cidade fora calculada em cerca de vinte mil habitantes, dez mil na cidade e dez mil no recôncavo (PITA, 1976, p. 65) e, conforme Beauchamp, eles eram doze mil na cidade e oito mil no recôncavo (BEAUCHAMP, 1815, p. 396 *apud* LOBO, 1978, p. 34) – incluídos aí os escravos – no início do século XVIII; para esse período não existem censos, o que dificulta o cálculo da popula-

ção (GORENSTEIN; CALAÇA, 2002).

Para determinar quem era cristão-novo, o melhor critério é utilizar os nomes que ficaram registrados como cristãos-novos no Tribunal do Santo Ofício. Isto não significa a totalidade dos cristãos-novos, pois certamente houve aqueles que escaparam. Também não é possível precisar o contingente populacional da cidade, uma vez que as fontes utilizadas para o cálculo demográfico no período colonial ainda não foram pesquisadas, alguns indícios, entretanto, apontam a comunidade cristã-nova como representando no mínimo cerca de 6% da população total e, possivelmente, 24% dos brancos e livres, percentual representativo em meio a uma população de aproximadamente 20.000 pessoas.

Essa população cristã-nova era católica, toda batizada e sujeita à autoridade da Igreja. Exteriormente, os cristãos-novos realizavam todos os atos de bons e fiéis católicos. O Santo Ofício não interviu na vida dos cristãos-novos fluminenses desde meados do século XVII, quando foram presos dois moradores da cidade. Assim, a ação inquisitorial do século XVIII certamente apanhou a comunidade de surpresa.

No Rio de Janeiro do século XVIII, sabia-se quem era cristão-novo e por que via o sangue judeu chegara até aquela pessoa: pela família materna ou pela família paterna. Cronistas contemporâneos assinalaram a presença “judaica” na região e no final do século XVII Froger dizia que cerca de três quartos dos brancos do Rio de Janeiro eram judeus (FROGER, MDCXCIX, p. 65).

A sorte estava lançada: os cristãos-novos que foram presos na cidade sabiam que eram cristãos-novos; quando começaram as prisões, seu destino já estava traçado e eles sabiam que seriam presos.

Alguns tentaram escapar do inevitável, alegando ser cristãos-velhos. Mateus de Moura Fogaça, seu irmão, Manuel de Moura Fogaça, os irmãos

Correia Ximenes, Sebastião de Lucena Montarroyo, entre tantos outros, afirmaram não ter antepassados judeus.

Era comum nos depoimentos dos cristãos-velhos, vizinhos ou conhecidos dos acusados, declaração de que “segundo os atos exteriores do réu... entende que vivia como católico, fazia esmolas a pobres, ia missas, confessava, comungava”.⁴ A mesma testemunha dizia de Mateus de Moura Fogaça que sabia, por ter ouvido dizer seu pai e outras pessoas antigas, “que o réu era cristão-novo por parte de sua avó paterna”.

Somente o rumor era suficiente para que ficasse estabelecida a origem judaica do acusado. O comportamento externo, cristão, não apagava a origem herética.

Uma outra moradora da cidade, Ana Henriques, viúva de 55 anos, membro de família de prestígio no Rio de Janeiro, foi entregue aos cárceres em outubro de 1712. Era considerada parte de cristã-velha, e respondeu negativamente a todos os interrogatórios feitos pelos inquisidores; declarou que “sempre se teve em conta de cristã-velha, mas não tem plena notícia de sua ascendência... mas espera de V. S. faça nesta matéria a averiguação necessária, e assim o requer, porque verificando-se ser cristã-velha, fica excluída a presunção de culpa que contra a ré se alega”.⁵

Em 22 de março de 1713 o Santo Ofício pediu que fossem realizadas Inquirições de Genere no Rio de Janeiro⁶ para averiguar a qualidade de sangue e geração da ré. Doze cristãos-velhos deram seu depoimento. Foram unânimes em declarar que “Ana, seu pai e avós paternos sempre foram tidos, havidos, reputados e conhecidos por cristãos-novos todos e cada um deles, sem nunca do contrário haver fama ou rumor”. Quanto aos avós maternos, as testemunhas divergiram; uma disse que pela parte da mãe, Maria Henriques, não era cristã-nova,

“que sua mãe e pais de Maria Henriques eram tidos e havidos por cristãos-velhos”. De outro lado, o padre Belquior de Andrade declarou que “ouvira dizer universalmente que tinham alguma cousa de cristãos-novos; outro padre disse que ouvira dizer a um familiar do Santo Ofício chamado Diogo Faria, já defunto, que os avós de Maria Henriques, maternos, foram presos pelo Santo Ofício em Evora”.

A mãe de Ana tivera algum rumor de cristã-nova,

porém entrando na religião de São Bento um filho de João Correa de Souza, irmão inteiro de Maria Henriques, que hoje ainda existe religioso por nome de frei José da Natividade, tio da dita Ana Henriques, e andando mais o tempo entrando também na dita religião de São Bento o dito João Correa de Souza, pai do dito frei José, e irmão da dita Maria Henriques, mãe da dita Ana Henriques, se julgara e fora avaliada dali por diante por cristã-velha.⁷

Entretanto, Maria Henriques e seus irmãos João Correa, Francisco Correa, pintor, e mais outra irmã “trouxeram consigo de Lisboa esta fama (de cristãos-novos) quando chegaram a esta terra”. O padre Bartolomeu de França declarou “que sabia por ouvir dizer que o quando João Correa quis entrar na Religião de São Bento, os prelados dela o não quiseram receber, e finalmente o receberam por se intrometer e interceder por ele uma grande valia, e também por ter préstimo que correr com as demandas do convento”.

O comissário do Santo Ofício no Rio de Janeiro, padre Estevão Gandolfi, escreveu aos inquisidores que

Ana Henriques, assim como seus irmãos e irmãs, se malquistaram e irritaram a toda a gente da nação, com tanto blazonar que eram cristãos-velhos,

afetando aversão a toda esta gente da nação no mesmo tempo que se prendiam pelo Santo Ofício tão grande número de cristãos-novos; o pior é, que negando os ditos Mendes que pela parte de seu pai André Mendes deram ocasião com estas Inquisições a que se examinasse o rumor que sempre ouve de ser também Maria Henriques, sua mãe, cristã-nova. E assim é muito crível que os presos anteriores a eles lhe alevantaram o que deles depuseram contra a sua crença.⁸

Antes que o resultado das inquirições chegasse a Lisboa, Ana Henriques confessou na mesa do Santo Ofício,⁹ sendo condenada a cárcere e hábito penitencial perpétuo com confisco de bens,¹⁰ saindo no Auto de Fé de 9 de julho do mesmo ano.

A mãe de Ana, Maria Henriques, ficou sendo considerada como cristã-velha, o que se deduz pelas inquirições de genere realizadas a pedido de um irmão (Luis Mendes) e de uma sobrinha de Ana.¹¹ Essa sobrinha, filha de Izabel Correia de Souza, por sua vez, argumentou aos inquisidores que na verdade era cristã-velha, uma vez que sua avó (Maria Henriques) havia cometido adultério e sua mãe, Isabel Correia de Souza, não era filha do marido cristão-novo de Maria Henriques, mas sim do amante cristão-velho, o que era mais do que sabido na sociedade fluminense. Porém, mesmo após vários interrogatórios, em que uma das testemunhas chega a dizer “fundados na semelhança dos rostos da dita dona Izabel Correia e do dito Diogo (Carneiro de Fontoura), que ouvira dizer do adultério...¹², os inquisidores não levaram em consideração os testemunhos e Ana Gertrudes foi considerada parte de cristã-nova.

Na sociedade colonial era melhor ser considerada bastarda do que “judia”.

No processo de Ana Henriques fica evidente que os inquisidores prendiam os réus porque eram

cristãos-novos – e não necessariamente hereges. Na petição da ré aparece claramente essa questão – se fosse comprovada a origem cristã-velha, a presunção do crime de heresia judaica desapareceria (“verificando-se ser cristã-velha, fica excluída a presunção de culpa que contra a ré se alega”). Se cristã-nova, a culpa seria determinada durante o processo – nenhum cristão-novo do Rio de Janeiro foi considerado inocente do crime de judaísmo – tinham a culpa do sangue.

Cristão-novo significava necessariamente “conhecer o judaísmo”; não o judaísmo tradicional, não a ética, a moral, a religião e os costumes judaicos; mas o judaísmo do Santo Ofício; quem tinha “mancha de sangue” tinha que saber o que declarar no Tribunal.

O estigma do sangue “impuro” significava discriminação, exclusão,¹³ – significava a necessidade de formar uma comunidade, de se integrar com os seus “iguais” – comunidade que no Rio de Janeiro se baseou principalmente na endogamia; – comunidade formada por um duplo movimento: o interno e o externo: os cristãos-novos se uniam por vontade própria e por imposição da comunidade ampla, cristã-velha.

Esses fatores contribuíram para a formação de uma identidade particular, cristã-nova, baseada na ancestralidade e na exclusão. Ancestralidade significava uma origem comum – que não era esquecida e nem era permitido esquecer – e uma religião – praticada ou não, mas que tinha que ser conhecida e confessada na mesa do Santo Ofício.

A discriminação iniciava-se na própria designação: cristãos, sim, porém “novos”, diferentes dos outros; “novos” há mais de duzentos anos – “novos” sempre, sem possibilidade de serem iguais aos outros, enquanto o Santo Ofício suspeitasse deles – ou enquanto precisasse deles.

Vozes contemporâneas reclamaram da distin-

ção, como Antonio Ribeiro Sanchez e Dom Luis da Cunha, no Portugal setecentista; outras reclamaram também da proibição de serem judeus, como o padre Vieira no século anterior;¹⁴ desde a promulgação dos “Estatutos de Pureza de Sangue” em Toledo, em 1449, houve quem a eles se opusessem, como Alonso de Cartagena, que se manifestou pela unidade da Igreja, postulando a união da comunidade cristã, de todos que haviam recebido o batismo, qualquer que fosse sua origem (CARTAGENA *apud* AMIEL, 1983, p. 32). Vozes que não foram ouvidas, e somente no final do século XVIII o Marquês de Pombal aboliu o “novo” de uma parte dos cristãos portugueses – e os cristãos-novos diluíram-se, integrando-se aos demais cristãos.¹⁵

Discriminação racial, porque se baseava no sangue, sangue que supostamente transmitia a religião, impossibilitando os conversos de serem bons e fiéis católicos.

Os conversos são classificados por Charles Amiel (1983, p. 28) como uma nova etnia, a etnia cristã-nova, que na Espanha não foi eliminada durante o primeiro século da ação repressiva da Inquisição devido a dois fatores: a reativação do criptojudaísmo espanhol com a infiltração dos marranos portugueses, especialmente após 1580, e a criação e depois a multiplicação dos estatutos de pureza de sangue, que excluíram de numerosos cargos os cristãos-novos, bloquearam sua promoção social e os marginalizaram. Para o autor, o problema da pureza de sangue evoluiu devido a três fatores principais; os cristãos-novos, com o tempo, foram modificando suas estruturas étnicas; grupo homogêneo no início, gradativamente foi se assimilando aos cristãos-velhos, principalmente através dos casamentos; em segundo lugar, foi modificando sua situação religiosa, devido à falta de contato com o judaísmo tradicional e à educação cristã, mas ao mesmo tempo continuou sendo alvo do Santo Ofício.

cio e da discriminação; um terceiro fator para a persistência da discriminação, ou do problema “cristão-novo” era o fator econômico, da concorrência com os cristãos-velhos, e a persistência de uma hostilidade contra os judeus que já existia nas camadas populares.¹⁶

A discriminação contra os cristãos-novos foi social e foi também oficial; era proibida sua participação nas corporações de ofícios, nas ordens militares, na Igreja, nas universidades, nos cargos burocráticos (TUCCI CARNEIRO, 1983).

A Inquisição, como afirma Anita Novinsky, não criou os estatutos de pureza de sangue, “nem foi invenção sua a exclusão dos descendentes de judeus de toda participação na sociedade”; mas a Inquisição “os pôs em prática” (NOVINSKY, 1972, p. 43).

Os cristãos-novos “davam à Inquisição as bases econômicas para que ela se mantivesse intangível” (NOVINSKY, 1972, p. 43); não foram somente os criptojudeus, suspeitos de heresia, os alvos da ação do Santo Ofício, foram todos os cristãos-novos, enquanto grupo social, independente de seu envolvimento religioso. Esses, com o correr do tempo, desenvolveram uma identidade própria, forjada em grande parte pelos fatores que fizeram com que sobrevivessem como grupo: a “pureza de sangue”, que manteve a discriminação contra os cristãos-novos e a perseguição do Santo Ofício, tornando essencial a continuidade de um judaísmo, considerado enquanto crença e práticas religiosas, e, certamente, um judaísmo bastante distanciado do judaísmo rabínico.

“Um judeu é definido pela tradição como alguém que tenha nascido de mãe judia ou se convertido ao judaísmo; o termo “judeu” se referia originalmente aos judaítas, os habitantes do Reino do Sul de Judá, levados ao cativeiro em 586 AC e posteriormente atribuído aos seguidores da religião judaica e aos hebreus por etnia, em geral” (UNTERMAN, 1992, p.140).

Definir o que é um judeu e o que é identidade judaica é uma questão complexa. As categorias sociológicas convencionais, como religião, nacionalidade e grupo étnico apresentam problemas; por exemplo, embora a religião tenha sido um componente importante da vida judaica, é claramente inadequado descrever os judeus simplesmente como um grupo religioso. A dificuldade em descrever os judeus como grupo se reflete na dificuldade paralela para descrever a identidade judaica (GORDIS; BEN-HORIM, 1991, p. VII).¹⁷

As dificuldades para definir o que é a identidade judaica multiplicam-se quando se tenta compreender qual era a identidade dos cristãos-novos – identidade judaica? identidade cristã-nova? Ou somente um *ethos*¹⁸ – não tendo chegado ao estágio de internalização suficiente para construir uma identidade?

Considerarei que os cristãos-novos fluminenses apresentavam uma identidade cristã-nova e não somente um *ethos*. Não mais a identidade judaica, mas uma identidade própria – uma vez que além do *ethos* – a parte externa de seu comportamento – também estava internalizada a consciência de que eram cristãos-novos, não judeus e nem cristãos.

Identidade construída a partir da intolerância e da exclusão. Sartre (1995), ao escrever que era o antissemitismo que fazia o judeu, não levou em consideração a complexidade e a coesão da identidade judaica; porém, quanto aos cristãos-novos, a realidade era diversa.

A identidade judaica, fundamentada em vários fatores, construída sem dualidades fundamentais durante a vida do judeu enquanto indivíduo e enquanto membro de um grupo, não foi destruída ou modificada pela discriminação. Já o cristão-novo, de origem judaica, educado como cristão, porém excluído como “novo” e tendo que saber – e muitas vezes assumindo o criptojudaísmo – não

tinha mais a identidade judaica (não me refiro àqueles que haviam sido judeus, à primeira geração de conversos, e mesmo à segunda geração, filhos de antigos judeus).

Christopher Lash (1987, p. 61 e seg.) trata da individualidade em situação de pressão; a individualidade supõe uma história pessoal, amigos, família, mas em situações de assédio o eu se contrai em um núcleo defensivo, em guarda diante da adversidade e o equilíbrio emocional passa a exigir um eu mínimo, não o eu soberano do passado. O autor está se referindo à sociedade do pós-guerra (após 1945). Acredito que o mecanismo seja o mesmo em qualquer situação de pressão, como acontecia com os cristãos-novos. Tal mecanismo coloca a existência, nessas situações, de uma mentalidade de sobrevivência, sobrevivência que pode ter vários significados, desde o simples não morrer de fome, até o sentido da sobrevivência marcada pela experiência do assassinato em massa do século XX. Aí há, segundo Lash (1987), a consciência de que os “chamados homens racionais levarão a cabo o extermínio de populações inteiras se isso aprouver a seus propósitos” e que muitos bons cidadãos sequer protestarão e em alguns casos, aceitarão se lhes for conveniente.

Mantidas as devidas proporções históricas entre o Holocausto da época nazista e a ação do Tribunal da Inquisição, é possível pensar que também os cristãos-novos desenvolveram uma mentalidade de sobrevivência que deve ter influído na formação de seu mínimo eu.

Nessa mentalidade de sobrevivência a memória judaica teve papel de peso: a sobrevivência física dependia dela.

Quando os cristão-novos confessavam na Inquisição terem sido hereges e denunciavam aquelas pessoas que lhes eram queridas – mães denunciando filhos, filhos denunciando pais – a mentalidade de

sobrevivência estava em funcionamento. Quando alguns deles revogavam suas denúncias – com medo de terem prejudicado os filhos, a sobrevivência era – por alguns dias – superada pelo sentimento.

Brites de Lucena passou mais de dois anos presa antes de denunciar as filhas Izabel e Guimar de Lucena e os filhos Antonio, José e Miguel de Barros e Sebastião de Lucena Montarroyo como sendo crentes da Lei de Moisés (denunciou Sebastião somente quando sofreu a tortura). Alguns dias após sofrer o tormento, pediu audiência na mesa do Santo Ofício e revogou sua confissão porque “tinha dito falsamente de seus filhos machos, porque com eles não tinha passado cousa alguma no particular da crença na Lei de Moisés; os denunciara porque tivera medo, o que a obrigara a dizer aquela falsidade”. Segundo ela, Miguel de Barros e Antonio de Barros eram devotos de Nossa Senhora e Sebastião e José tinham uma grande cristandade. Revogou também as denúncias que fizera contra a nora, Ana Sodré Pereira, contra os genros Agostinho de Paredes, Manoel de Moura Fogaça e Mateus de Moura Fogaça; retirou ainda as denúncias contra Ines de Paredes e sua irmã e contra Sebastião da Fonseca e sua esposa Catarina de Moura (que era cristã-velha).¹⁹

Considerada ré diminuta pelos inquisidores, disseram que havia feito a revogação “induzida pelo Demônio”; mas o instinto de sobrevivência falou mais alto: nova confissão, em que denunciou a todos, salvou sua vida. Recebeu, entretanto, pena mais severa: foi condenada a cárcere e hábito penitencial perpétuo, sem remissão, com insígnias de fogo.

A sobrevivência exigia também o conhecimento do funcionamento do Tribunal do Santo Ofício e a necessidade de saber o que se deveria dizer na mesa do Santo Ofício também contribuiu para a construção da identidade cristã-nova.

No Rio de Janeiro, desde o século XVII, sabia-se qual o procedimento da Inquisição; Izabel Mendes preparara suas “contraditas” antes de ser presa em 1627 – contava com esse documento, onde explicava porque algumas pessoas eram suas inimigas, podendo tê-la denunciado. Além das “contraditas”, o marido de Izabel havia escrito uma carta com instruções sobre o que dizer na mesa do Santo Ofício²⁰ (GORENSTEIN, 2005, p. 91 e seg.).

No século XVIII, cristãos-novos ameaçavam outros com denúncias ao Tribunal. Lourença Coutinho intimidara Ana Gertrudes de Bragança declarando que “faria prender Ana Gertrudes”.²¹ Tereza Paes de Jesus, antes de ser presa, dissera à família de Rosa das Neves Rangel que “se a prendessem não havia ela de ir só, e que havia de levar muitas consigo”.²²

Um cristão-novo ameaçara a família Barros de denunciá-los ao Santo Ofício, dizendo a Guimar de Lucena que “quem tinha telhado de vidro não estava livre de lhe suceder o mesmo”,²³ mostrando que sabia que quem era cristão-novo poderia ser preso – nessas falas não há menção à religião, somente à origem.

A história de Izabel de Barros Silva é representativa do conhecimento dos procedimentos do Tribunal. Aconselhara os filhos a se apresentarem ao Santo Ofício também por sugestão de um guarda dos cárceres, que dissera que “se tinha algum irmão cuidasse nomeá-lo”.²⁴ Ficara preocupada com a possibilidade dos filhos serem considerados diminutos, assim fizera uma lista de todos os cristãos-novos que conhecia para que pudessem denunciá-los. Foi condenada a segunda vez por ultraje “ao respeito do Tribunal, expondo-o a castigar tantos inocentes quantos eram os que continha o dito Rol”.²⁵

Aqueles que já haviam sido presos, apesar de terem assinado o “termo de segredo” exigido no Tribunal, certamente contavam para os outros o

que se passava em Lisboa; José Gomes Silva pedira a Inês Ayres que se fosse presa “não dissesse dele, porquanto não havia remédio, por haver sido já apresentado”.²⁶

A cristã-velha Izabel Teixeira da Silva fora ameaçada de ser entregue ao Santo Ofício por outro cristão-velho: João da Costa Matos queixara-se dela ao frei Angelo de Monte Carmelo, religioso do Carmo e irmão de Izabel, avisando “que visse bem o que fazia, porque também os cristãos-velhos vinham ao Santo Ofício”.²⁷

Conhecer os procedimentos do Santo Ofício era importante para conseguir passar pela saga da prisão da melhor maneira possível; aqueles que confessaram rapidamente e denunciaram metodicamente a todos que conheciam, ficaram menos tempo presos. Desenhar uma estratégia de sobrevivência era essencial para os cristãos-novos.

Considerações finais

Se por um lado o Tribunal do Santo Ofício apresentou-se como executor das decisões tridentinas e bastião do projeto de catolização da colônia, por outro ajudou a manter um elemento “estrangeiro” no seio do Império português: o cristão “novo”.

Em Trento não houve menção a cristãos-novos. A própria ideia de uma conversão forçada era estranha à Igreja Católica – a religião tinha que ser aceita pelo crente, que confirmava sua adesão ao ser crismado – e a discriminação e o antissemitismo – que existiam na Europa moderna, eram com relação ao judeu – não contra o judeu convertido. O converso ou cristão-novo foi criação da Península Ibérica.²⁸

Os estatutos de pureza de sangue e a manutenção da figura do cristão-novo fizeram desse grupo um grupo à parte e sua prisão pelo Santo Ofício não deve ser considerada da mesma maneira que

a repressão aos outros crimes, como parte do processo de catolização e moralização da colônia. O Tribunal do Santo Ofício assumiu o antissemitismo que existia na Península Ibérica²⁹ e o manteve vivo por quase trezentos anos – sem que existissem judeus: os judeus eram os cristãos-novos.

Os cristãos-novos estavam inseridos na sociedade colonial. Assemelhavam-se aos cristãos-velhos em todos os aspectos; viviam como eles, vestiam-se, comportavam-se da mesma maneira, conviviam com eles, eram padrinhos de seus filhos, faziam negócios, frequentavam suas casas, iam às igrejas, assistiam missas, comungavam e confessavam. A maioria deles era crismado, conhecia todas as orações católicas, fazia o sinal da cruz, ajoelhava-se, clamava pelos santos.

Exteriormente, todos os cristãos-novos tinham um comportamento exemplar, idêntico ao dos cristãos-velhos.

A distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos existiu até 1773, quando o Marques de Pombal aboliu essa distinção através de uma lei.

A memória judaica então foi se dissolvendo, até praticamente desaparecer do consciente dos antigos cristãos-novos e seus descendentes. Mas, sem dúvida, fazem parte da história judaica, uma vez que eram considerados como judeus pela comunidade ampla e pelo Tribunal do Santo Ofício e mantinham uma memória judaica, uma memória judaica essencial, que todos os cristãos-novos tinham, fosse para salvar a vida, quando presos pelo Santo Ofício, fosse para manter uma crença criptojudáica.

O cristão-novo, no limite, era um fator de descatolização e não de catolização – estimulado pelo próprio Tribunal (NOVINSKY, 1992, p. 94); mesmo após terem sido presos, reconciliados e terem sido “recebidos no grêmio da Igreja”, continuavam a ser estigmatizados.

Os cristãos-novos, como todos na colônia, par-

ticiparam da religião formal. Alguns aceitaram o catolicismo como sua verdadeira fé; outros eram criptojudeus. Porém todos eram considerados como suspeitos de heresia pelo Tribunal do Santo Ofício.

Quando acabou a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, desapareceram os cristãos-novos; restaram os cristãos.

NOTAS

1 As prisões que atingiram o Rio de Janeiro inserem-se em um novo período de atividade do Santo Ofício da Inquisição de Portugal, inaugurado em 1707 no reinado de D. João V, tendo como inquisidor geral D. Nuno da Cunha de Ataíde e Melo, que permaneceu no cargo até 1759. Nesse período, foram realizados em Lisboa 28 autos de fé públicos e 341 autos privados. Na mesma época, foram realizados 19 autos de fé públicos e 121 particulares em Coimbra e 18 autos públicos e 65 particulares em Évora. Ver Braga (1982) e Novinsky (2009).

2 Sobre os Estatutos de pureza de sangue, ver, entre outros, Sicoff (1960); Amiel (1983); Tucci Carneiro (1983); Novinsky (1972); Netanyahu (1995).

3 Até o momento, as pesquisas indicam que 300 cristãos-novos moradores no Rio de Janeiro foram presos. Cristãos-novos naturais da cidade, porém moradores em outras localidades, como em Minas Gerais e em Portugal, também foram presos. Se contabilizarmos esses presos e também aqueles que foram presos no Rio de Janeiro, mas não chegaram a ser processados por terem falecido antes de serem entregues ao Tribunal em Lisboa, chegamos ao número de 167 mulheres e 158 homens, totalizando 325 cristãos-novos naturais ou moradores no Rio de Janeiro presos entre 1703 e 1740.

4 IAN/TT/IL (Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa), Processo de Mateus de Moura Fogaça, n. 2040, Inquirição do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1717, depoimento do padre Francisco Pinho de Barredo.

5 IAN/TT/IL (Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa), Processo de Ana Henriques, Inquisição de Lisboa n. 5.327, estância com o procurador, 18 de janeiro de 1713, manhã. Grifo meu.

6 IAN/TT/IL, processo n.5327, Inquirição do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1713.

7 IAN/TT/IL, processo n.5327, depoimento do padre João Barcelos.

8 IAN/TT/IL, processo n.5327, Inquirição do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1713.

9 IAN/TT/IL, processo n.5327, confissão de 26 de julho de 1713.

10 Cárcere e hábito penitencial perpétuo significava que o réu, depois de ficar encarcerado por determinado tempo nos cárceres da penitência da Inquisição, era obrigado a usar o hábito penitencial, ou sambenito (espécie de capa com a cruz amarela de Santo André) perpetuamente, e todos os seus bens eram confiscados.

11 IAN/TT/IL, Processo de Ana Gertrudes de Bragança, n. 8688.

12 IAN/TT/IL, n. 8688, testemunho de Paulo Caiero, mercador, 14 de dezembro de 1714.

13 Ver Goffman (1988).

14 Antonio Nunes Ribeiro Sanches. *Christãos novos e cristãos velhos em Portugal*. Prefácio de Raul rego, 2 ed., Porto, Paisagem, 1973; D. Luis da Cunha (1976); padre Antonio Vieira (1951).

15 Ver Tucci Carneiro (1983), "A eliminação da distinção entre cristão-novo e cristão-velho", p. 182-194.

16 Ver Amiel (1983) e Netanyahu (1995). Jaime Contreras (1993, p. 81-102) analisa a "pureza de sangue" nas disputas políticas de Castela.

17 Ver o artigo de Bruce Phillips, *Sociological Analysis of Jewish Identity*, onde o autor faz uma revisão da bibliografia sobre a análise sociológica da identidade judaica a partir de conceitos desenvolvidos após a II Guerra Mundial. (GORDIS; BEN-YORIM, 1991, p.3-28).

18 *Ethos* – costumes, caráter, moral. Francisco Torrinha.

Dicionário Latino-português. 7 ed. Porto: Gráficos Reunidos Ltda, 1994.

19 IAN/TT/IL (Instituto dos Arquivos Nacionais, Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa), Processo de Brites de Lucena, n.11596, confissão e revogação de 3 de julho de 1716.

20 IAN/TT/IL, Processo de Izabel Mendes, n. 5436.

21 IAN/TT/IL, Processo n.8688, Inquirição do Rio de Janeiro, 25 de maio de 1715.

22 IAN/TT/IL, Processo de Rosa das Neves Rangel, n.11225. Inspeção de contraditas, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1720.

23 IAN/TT/IL, Processo n.11.596, Inquirição do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1715.

24 IAN/TT/IL, Processo de Izabel de Barros Silva, n.698. (2o processo), confissão de 16 de abril de 1722.

25 IAN/TT/IL Processo n.698 (2º processo), sentença de 3 de outubro de 1726.

26 IAN/TT/IL, Processo de Ines Ayres, n.7538, confissão de 8 de fevereiro de 1714.

27 IAN/TT/IL, Processo de Izabel da Silva Teixeira, n.4967, estância de 23 de março de 1714, tarde. João da Costa Matos, cristão-velho, era casado com a cristã-nova Ana Thereza, presa pelo Santo Ofício em 1712 e falecida nos cárceres.

28 Ver Poliakov (1984; 1985) e Netanyahu (1995).

29 Ver B. Netanyahu (1995) especialmente *The origins of the Inquisition*, p.925-1047 e *Sidelights and Afterthoughts*, p.1048-1092.

REFERÊNCIAS

AMIEL, Charles. "La pureté de sang" en Espagne". *Etudes Inter-Ethniques*, 6, 1983.

BEAUCHAMP, Alphonse de. *Histoire du Brésil*. Paris: Librairie d'éducation et de jurisprudence d'Ellexis Eymery, 1815, vol. 3.

- BRAGA, Maria Luiza. *A Inquisição na época de D. Nuno da Cunha Ataíde e Melo (1707-1759)*. Lisboa: Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 1982.
- CONTRERAS, Jaime. "Limpieza de sangre, cambio social y manipulacion de la memoria" in *Inquisición y conversos – III Curso de cultura hispano-judía-y-sefardí*. Toledo, 6-9 septiembre, 1993. Asociación de amigos del Museo Sefardí/Saja de Castilla la-Mancha, p.81-102.
- CUNHA, D. Luis da. *Testamento Político ou carta escrita pelo grande D. Luis da Cunha ao senhor rei D. José I*. São Paulo: Alfa-Omega, 1976.
- FROGER, François. *Rélation d'un voyage fait en 1695, 1696 et 1697 aux côtes d'Afrique, d'étriot de Magellan, Brésil, Cayenne et Isles Antilles par une escadre des vaisseaux du Roi, commandée par M. de Gennes faite par Sieur Froger, Ingenieur volontaire sur le vaisseau le Faucau Anglois*. Amsterdam: chez les héritiers d'Antoine Schelte, MDCXCIX, p.65.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma – Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4 ed., Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.
- GORDIS, David M.; Ben-Horin, Yoav (ed.). *Jewish Identity in America*. Los Angeles: University of Judaism, 1991.
- GORENSTEIN, Lina. *A Inquisição contra as mulheres*. São Paulo: Humanitas, 2005.
- GORENSTEIN, Lina; CALAÇA, Carlos Eduardo. "Na cidade e nos Estaus: cristãos-novos do Rio de Janeiro" in Gorenstein, Lina; Tucci Carneiro, Maria Luiza (org). *Ensaio sobre a Intolerância, Inquisição, Marranismo e Antissemitismo*. São Paulo: Humanitas, 2002, p.99-131.
- GORENSTEIN, Lina; Tucci Carneiro, Maria Luiza (org). *Ensaio sobre a Intolerância, Inquisição, Marranismo e Antissemitismo*. São Paulo: Humanitas, 2002.
- LASCH, Christopher. *O mínimo eu – sobrevivência psíquica em tempos difíceis*. 4 ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- LOBO, Maria Eulália Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro; do capital comercial ao capital industrial e financeiro*. Rio de Janeiro: IBMEC, 1978, vol.1.
- NETANYAHU, B. *The origins of the Inquisition in Fifteenth Century Spain*. New York: Random House, 1995.
- NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia*. São Paulo. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- _____. "Les Marrane: le judaïsme laïque dans le Nouveau Monde". *Panoramiques*. Condé-sur-Noireau, 1992.
- _____. *Inquisição – Prisioneiros do Brasil, séculos XVI a XIX*. 2ª ed., São Paulo: Perspectiva, 2009.
- PHILLIPS, Bruce. "Sociological Analysis of Jewish Identity" in GORDIS, David; BEN-HORIN, Yoav (org.). *Jewish Identity in America*. Los Angeles: University of Judaism, 1991, p.3-28.
- PITA, Sebastião da Rocha *História da América Portuguesa*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 1976.
- POLIAKOV, Leon. *De Maomé aos Marranos; História do antissemitismo II*. São Paulo: Perspectiva, 1984.
- _____. *De Voltaire a Wagner – História do Antissemitismo III*. São Paulo: Perspectiva, 1985.
- SANCHES, Antonio Nunes Ribeiro. *Christãos novos e christãos velhos em Portugal*. Prefácio de Raul Rego. 2 ed., Porto: Paisagem, 1973.
- SARTRE, Jean-Paul. *A questão judaica*. São Paulo: Ática, 1995.
- SICROFF, A. *Les controverses des Status de Pureté de Sang en Espagne du XVe au XVIIIe siècle*. Paris: Librairie Marcel Didier, 1960.
- TUCCI CARNEIRO, Maria Luiza. *Preconceito racial no Brasil colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- UNTERMAN, Alan. *Dicionário Judaico de Lendas e Tradições*. Trad. Paulo Geiger. Rio de Janeiro: Zahar, 1992.
- VIEIRA, padre Antonio. *Os judeus e a Inquisição; Obras escolhidas*, Vol. IV (com prefácio e notas de Antonio Sergio e Hernani Cidade). Lisboa: Livraria Sá Costa, 1951.

Recebido em 27/04/12

Aceito em 20/06/12